PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2048 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED – **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Dispõe sobre a inclusão de aulas de natação no currículo escolar do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir aulas de natação no currículo escolar das escolas públicas municipais, especificamente para os alunos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental, como parte integrante das atividades físicas obrigatórias.

A natação é reconhecida mundialmente como uma das atividades físicas mais completas, sendo altamente benéfica para o desenvolvimento motor, cognitivo e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa85f66292745.

MARCIO VEREADOR BERBET

emocional das crianças. Ao introduzi-la na formação escolar, busca-se promover a saúde física e mental dos alunos desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a formação integral dos estudantes.

Além dos benefícios à saúde, a proposta atende a uma necessidade de segurança pública, uma vez que o ensino de noções básicas de sobrevivência aquática e prevenção de afogamentos pode salvar vidas. O Brasil registra anualmente centenas de mortes por afogamento entre crianças, muitas das quais poderiam ser evitadas com o ensino básico de técnicas de flutuação, respiração e deslocamento em água.

A iniciativa também visa incentivar a prática esportiva, fortalecer valores como a disciplina, o respeito às regras, o trabalho em equipe e a autoconfiança. Esses elementos contribuem diretamente para o desempenho escolar, a socialização e a formação cidadã dos alunos.

A proposta prevê a participação de profissionais habilitados e a possibilidade de parcerias com instituições privadas, o que garante qualidade no ensino e viabilidade na implantação, respeitando os limites orçamentários do município e priorizando as escolas com maior demanda.

Portanto, a implementação gradativa desta política pública representa um investimento na educação, segurança e bem-estar das crianças campo-mourenses, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e um ambiente escolar mais saudável e seguro.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/06/2025 08:44:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa85f66292745.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2025

Dispõe sobre a inclusão de aulas de natação no currículo escolar do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Ficam incluídas, no currículo escolar das escolas públicas do Município de Campo Mourão, aulas de natação como parte integrante das atividades físicas e esportivas obrigatórias, destinadas aos alunos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º As aulas de natação têm como objetivos:

I - promover a saúde física e mental dos alunos;

II - ensinar noções básicas de sobrevivência aquática e prevenção de afogamentos;

III - desenvolver habilidades motoras, disciplina, autoconfiança e integração social;

IV - estimular a prática esportiva desde os primeiros anos escolares.

Art. 3º As aulas deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física com habilitação específica em natação, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa85f66292745.

Art. 4º As aulas de natação poderão ser nos horários das aulas de Educação Física ou em horário extracurricular, no Estádio Municipal, conforme estabelecido em calendário pela Secretaria competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com clubes, academias e instituições privadas que possuam infraestrutura adequada.

Art. 6º A implantação das aulas de natação será feita de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e de infraestrutura, priorizando inicialmente as escolas com maior número de alunos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/06/2025 08:44:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa85f66292745.